



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

PORTARIA Nº 107, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o exercício cumulativo de ofícios dos Procuradores da República no Estado de Sergipe.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando a competência que lhe foi delegada por meio da [Portaria PGR n.º 591, de 20 de novembro de 2008](#), considerando o disposto na [Lei n.º 13.024, de 26 de agosto de 2014](#), e no [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), resolve:

Art. 1º A designação em substituição com acumulação de ofícios, para efeito de recebimento da gratificação prevista na [Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014](#), obedecerá o quantitativo de 11 (onze) ofícios de Procuradores da República, considerados os ofícios vagos.

§1º São considerados vagos os ofícios distribuídos, que já tiveram lotação, mas que se encontram temporariamente sem membro designado para o exercício de suas atribuições.

Art. 2º A gratificação por cumulação de ofícios, nos termos do artigo 5º da [Lei n.º 13.024, de 26 de agosto de 2014](#), não é devida nas seguintes hipóteses:

- I - substituição em feitos determinados;
- II - atuação conjunta de membros do Ministério Público da União;
- III - atuação em regime de plantão;
- IV - atuação em ofícios durante o período de férias coletivas; e
- V - atuação durante o período de gozo do abono pecuniário, previsto no §3º do artigo 220, segunda parte, da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#).

Art. 3º Não haverá designação para atuação em substituição:

I – de membro que se ausentar de sua unidade para a realização de audiências e atuação em processos e procedimentos em curso perante Subseção Judiciária em que não exista

Procuradoria da República no Município, sempre que o período de deslocamento não for superior a 3 (três) dias úteis;

II – nos afastamentos legais de Procurador da República em unidade de um único ofício, ressalvado o disposto no art. 52 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014](#).

Parágrafo único. Aplicar-se-á às hipóteses de deslocamentos acima mencionadas o regime de itinerância, com o consequente pagamento de diárias.

Art. 4º Será designado membro para atuação em substituição nas seguintes hipóteses:

I – ofício vago;

II – ofício provido com designação suspensa, ainda que parcial;

III – quando o titular de ofício provido estiver em gozo de férias, licenciado, afastado ou, por qualquer motivo, ausente por período superior a 3 (três) dias úteis.

§1º A designação recairá sob membro específico da mesma unidade de atuação do procurador afastado.

§2º Considera-se ofício provido com designação suspensa o ofício distribuído ao Procurador que se encontra no exercício da Chefia da Unidade.

§3º Os afastamentos de membros para cursos ou programas de aperfeiçoamento, representação externa, ou qualquer outro motivo, autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, por prazo superior a 3 (três) dias úteis, ensejarão designação para atuação em substituição.

§4º Caberá, igualmente, a designação de membro para substituir o titular de ofício provido que se ausentar de sua unidade para curso de aperfeiçoamento organizado pela Escola Superior do Ministério Público da União ou pela Secretaria-Geral do Ministério Público da União.

Art. 5º As designações dos membros substitutos na unidade obedecerão às seguintes listas fixas, que comportarão a indicação de membros em ordem pré-definida, observando-se o critério de antiguidade:

I – lista de membros voluntários de cada núcleo temático - Núcleo Criminal (NCrim), Núcleo de Combate à Corrupção (NCC) e Núcleo de Tutela Coletiva (NTC);

II – lista geral de membros voluntários;

III – lista de voluntários para substituição da desoneração da Chefia; e

IV – lista de voluntários para substituição da desoneração da PRE (Procuradoria Regional Eleitoral).

Art. 6º Para os afastamentos ordinários de membros, assim considerados períodos de até 30 (trinta) dias, as substituições obedecerão a lista de membros voluntários de cada núcleo temático - Núcleo Criminal (NCrim), Núcleo de Combate à Corrupção (NCC) e Núcleo de Tutela Coletiva (NTC).

§ 1º Fica autorizada a designação de mais de um membro para atuar em substituição durante o afastamento do titular do ofício, limitada a períodos de, no máximo, 15 (quinze) dias, para cada membro;

§ 2º Na hipótese de ausência de voluntários dentro do grupo temático, a substituição obedecerá a lista geral de membros, com a mesma limitação do § 1º.

§ 3º Não serão aplicáveis as limitações constantes nos §§ 1º e 2º na hipótese de ausência de outros voluntários.

Art. 7º Para os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, as substituições obedecerão a lista de geral membros voluntários.

§ 1º Fica autorizada a designação de mais de um membro para atuar em substituição durante o afastamento do titular do ofício, limitada a períodos de, no máximo, 15 (quinze) dias, para cada membro;

§ 2º Não será aplicável a limitação constante do § 1º, na hipótese de ausência de outros voluntários.

Art. 8º Para a substituição decorrente da desoneração da Chefia, as substituições obedecerão a lista de voluntários para substituição da desoneração da Chefia.

§ 1º A substituição se dará, no máximo, pelo período de 30 (trinta) dias em cada afastamento;

§ 2º Na hipótese de ausência de voluntários, a substituição obedecerá a lista geral de membros, com a mesma limitação do § 1º.

§ 3º Não serão aplicáveis as limitações constantes nos §§ 1º e 2º na hipótese de ausência de outros voluntários.

Art. 9º Para a substituição decorrente da desoneração da PRE, as substituições obedecerão a lista de voluntários para substituição da desoneração do PRE.

§ 1º Fica autorizada a designação de mais de um membro para atuar em substituição durante o afastamento do titular do ofício, limitada a períodos de, no máximo, 15 (quinze) dias, para cada membro;

§ 2º Não será aplicável a limitação constante do § 1º, na hipótese de ausência de outros voluntários.

Art. 10 Na ausência de voluntários para as substituições por afastamentos previstos nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º, a Procuradora Chefe designará o substituto compulsório, a partir da lista geral dos membros da unidade.

Parágrafo único As designações, sempre que possível, observarão, preferencialmente, o mesmo grupo temático e área de atuação.

Art. 11 O membro não interessado na aceitação da substituição será automaticamente conduzido para o final da lista de substituição.

Art. 12 As demandas decorrentes dos afastamentos legais de até 3 (três) dias, os quais não geram direito à gratificação, nos termos do artigo 2º da [Lei n.º 13.024/2014](#), serão substituídas pelos membros oficiantes do grupo temático relacionado ao ofício afastado.

Art. 13 Os membros designados para atuar em substituição ficarão responsáveis por todos os feitos, judiciais e extrajudiciais, relativos ao ofício a ser substituído, que ingressarem na unidade durante o período de designação, bem como nas audiências que seriam de responsabilidade do procurador afastado, no mesmo período.

Art. 14 Os coordenadores dos grupos temáticos encaminharão ao Gabinete da Chefia as listas de voluntários para as listas constantes do art. 5º.

Art. 15 Os membros da unidade serão informados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo casos de força maior, pelo Gabinete da Chefia, por mensagem eletrônica a todos encaminhada, acerca dos afastamentos.

Parágrafo único. A comunicação de impedimento ou indisponibilidade ficará a cargo do gabinete do Procurador da República interessado.

Art. 16 A presente portaria não se aplica às hipóteses de dispensa de distribuição nos dias anteriores ao afastamento por férias e licença prêmio.

Art. 17 Na forma do art. 3º da [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#), o pagamento da gratificação por acumulação de ofícios depende de designação específica realizada através de portaria do Procurador-Chefe, assim como de declaração exarada pela referida autoridade que deverá indicar o ofício substituído, o membro designado em substituição cumulativa, o período de acumulação e a hipótese de designação, consoante disposto no art. 26 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), com a devida comunicação à Administração Superior.

§ 1º. A declaração referida no caput deste artigo será instrumentalizada em formulário específico constante do Anexo I da [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#) e deverá ser providenciada pelo gabinete do Procurador da República designado em substituição, encaminhando-

se, após a colheita de sua assinatura, ao Núcleo de Gestão de Pessoas da Unidade, que procederá na forma dos arts. 3º e 4º da referida regulamentação.

§ 2º. Na forma do art. 5º da [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#), qualquer ocorrência que impeça o exercício cumulativo de ofícios deverá ser informada pelo gabinete do Procurador da República designado em substituição, através de preenchimento do formulário constante do Anexo II da referida regulamentação, ao Núcleo de Gestão de Pessoas da Unidade.

Art. 18 Compete ao Gabinete da Chefia decidir os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se.

LÍVIA NASCIMENTO TINOCO

ANEXO I

LISTAS DE SUBSTITUIÇÃO

I. Lista de Membros voluntários do Núcleo Criminal da PR/SE

1. Dr Gilson Gama Monteiro
2. Dr Fernando Túlio da Silva

II. Lista de Membros voluntários do Núcleo de Combate à Corrupção da PR/SE

1. Dra Eunice Dantas Carvalho
2. Dr Heitor Alves Soares

III. Lista de Membros voluntários do Núcleo de Tutela Coletiva da PR/SE

1. Dra Gicelma Santos do Nascimento

IV. Lista Geral de Membros Voluntários

1. Dra Eunice Dantas Carvalho
2. Dr Heitor Alves Soares
3. Dr Fernando Túlio da Silva
4. Dr José Ricardo Teixeira Alves
5. Dra Martha Carvalho Dias de Figueiredo

5. Lista de Membros voluntários para desoneração da Chefia da Unidade

1. Dra Gicelma Santos do Nascimento

1. Dra Eunice Dantas Carvalho

2. Dr Heitor Alves Soares

3. Dr Fernando Túlio da Silva

6. Lista de Membros voluntários para desoneração da Procuradoria Regional Eleitoral

1. Dra Gabriela Barbosa Peixoto

2. Dr Fernando Túlio da Silva

3. Dr. Ramiro Rockenbach da silva Matos Teixeira de Almeida

4. Dr. Heitor Alves Soares

5. Dra Gicelma Santos do Nascimento

6. Dra Eunice Dantas Carvalho

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 3 out. 2014. Caderno Administrativo, p. 26.

